





PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ

CONSULTA PÚBLICA RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento	solicitado
Comparando	o número
médio de visitantes anuais	
com o gasto	anual do
parque, estime	i um valor
mínimo de R\$	50,00 por
ingresso, para que este seja	
viável pa	
concessionária.	Será
previsto algu	m preço
especial para re	sidentes de
Tibagi, Castro,	Ventania,
Telêmaco Borba?	

Resposta

O número médio de visitantes anuais está muito abaixo do esperado, tendo em vista a pouca infraestrutura que o **PARQUE ESTADUAL DO GUARTELÁ - PEG** oferece, atualmente, para os seus visitantes.

Conforme estabelecido no subitem **6.3.11** do **CADERNO DE ENCARGOS**, os serviços de Venda de Ingressos serão atribuição e gestão exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, que poderá estabelecer isenções ou valores diferenciados, com descontos para múltiplos dias (mensalistas), sazonalidade (dias de menor fluxo de visitantes) ou para moradores locais.

Já nos termos da subcláusula **26.7** da **MINUTA DO CONTRATO**, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a precificação dos valores dos Ingressos de Entrada e dos Atrativos, bem como das demais fontes de **RECEITAS** da **CONCESSÃO DE USO**, como Loja de Conveniências, Lanchonete e/ou Restaurante, Estacionamento Veicular, Transporte Interno, dentre outros.

Sendo que a critério da **CONCESSIONÁRIA**, poderão ser oferecidos valores individuais ou em conjunto com uma ou mais atividades, de acordo com a subcláusula **26.7.1** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Todavia, os valores de ingressos a serem aplicados no **PEG** deverão constar do **PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL**, devendo pautar-se pelos preços de mercado praticados na Região para a respectivo serviço ou atividade ou, não havendo, os valores praticados em outros Parques Nacionais ou Estaduais, conforme subcláusula **26.8** da **MINUTA DO CONTRATO**.

Da mesma forma, o subitem **6.3.10** do **CADERNO DE ENCARGOS** estabelece que no **PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL** deverá constar a justificativa dos valores e os respectivos cálculos, para aprovação do **PODER CONCEDENTE**.

Significa dizer que a **CONCESSIONÁRIA** será livre para estipular seus valores de ingresso, desde que observados os descontos previstos em lei, como meia entrada, para acima de 60 anos, dentre outros.

Todavia, importante ressaltar que as receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA são muito mais amplas do que tão somente a Cobrança de Ingressos. Existem inúmeras fontes de receitas possíveis de serem auferidas na exploração da ÁREA DA CONCESSÃO do PEG e dependerá da gestão eficiente da CONCESSIONÁRIA.